

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 581/2007

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 701/2000, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 786/2001, de 23 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores dos Relvais a zona de caça associativa dos Relvais (processo n.º 2340-DGRF), situada no município de Tavira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim:

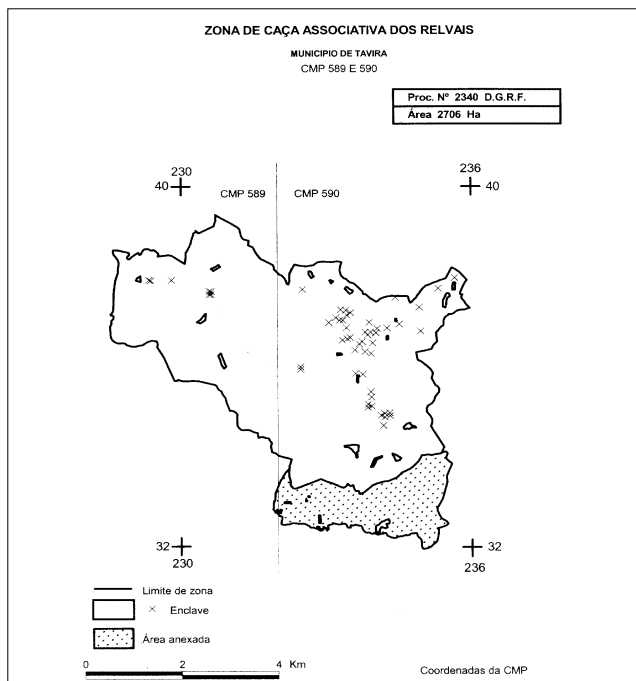
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de Cachopo, município de Tavira, com a área de 406 ha, ficando a mesma com a área total de 2706 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Fevereiro de 2007.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 582/2007

de 4 de Maio

A acessibilidade dos utentes à dispensa de medicamentos tem sido fomentada através de várias medidas

legislativas, entre as quais se pode destacar a definição do horário de funcionamento das farmácias de oficina.

O Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março, definiu, para as farmácias, um período mínimo de funcionamento semanal de cinquenta e cinco horas.

Não obstante este alargado período de funcionamento, mantém-se a necessidade de fixar escalas de turno para assegurar o permanente e efectivo acesso dos cidadãos ao medicamento, designadamente em situações de urgência.

Por outro lado, o referido decreto-lei permite às farmácias de turno cobrarem um valor acrescido quando os utentes pretendam a dispensa de um produto que não esteja prescrito em receita médica do próprio dia ou do dia anterior e determina a fixação de um montante máximo para esse acréscimo.

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de aprovação, duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, bem como o valor máximo a cobrar pelas farmácias de turno pela dispensa de produtos não prescritos em receita médica do próprio dia ou do dia anterior:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, em cumprimento do disposto nos artigos 12.º, n.º 3, e 15.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regula o procedimento de aprovação, duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, bem como o valor máximo a cobrar pelas farmácias de turno pela dispensa de medicamentos não prescritos em receita médica do próprio dia ou do dia anterior.

Artigo 2.º

Aprovação

1 — As associações representativas das farmácias propõem à administração regional de saúde territorialmente competente (ARS), durante o mês de Setembro, as escalas de turnos de serviço permanente, de regime de reforço e de regime de disponibilidade, adiante designadas por escalas de turnos, para o ano seguinte.

2 — A ARS solicita à Câmara Municipal territorialmente competente (CM) parecer sobre a proposta referida no número anterior.

3 — Após a recepção do parecer da CM ou caso o mesmo não seja emitido durante o prazo legal, a ARS aprova, até ao dia 15 de Novembro, as escalas de turnos para o ano seguinte.

4 — A ARS envia ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), à CM, às associações representativas das farmácias e às farmácias do município, até ao dia 30 de Novembro, as escalas de turnos aprovadas para o ano seguinte.

Artigo 3.º

Duração

As escalas de turnos são aprovadas anualmente.

Artigo 4.º

Execução

1 — As farmácias devem cumprir as escalas de turnos aprovadas pela ARS.